

CONTRATO COM PSG - SEGURANÇA PRIVADA, S.A. PARA ACORDO QUADRO - AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - VIGILÂNCIA E PROCEDIMENTO AO ABRIGO DE ACORDO DA ESPAP - ENTIDADE DE SERVIÇOS PARTILHADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, I.P. (AQ-VS-2022).

VALOR DO ATO - 36 093,24 €

CONTRATO Nº. 64/2023

Aos oito dias do mês de maio de dois mil e vinte e três nesta cidade de Lagoa (Algarve), Edifício dos Paços
do Concelho, perante mim,
servindo de oficial público, compareceram os seguintes outorgantes:
PRIMEIRO OUTORGANTE:
MUNICÍPIO DE LAGOA, autarquia local com personalidade jurídica e autonomia administrativa e financeira
pessoa coletiva de direito público 506 804 240, que aqui figura como Primeiro Outorgante, representada
neste ato pela sua Vereadora, ANA CRISTINA TIAGO MARTINS, com domicílio profissional no edifício dos
Paços do Concelho, sito na Rua Ernesto Cabrita, em Lagoa e com poderes delegados para o ato que lhe são
conferidos por via do despacho n.º 42/DA/2022, de 24 de fevereiro, publicado através do Edital n.º
662/2022, no Diário da República, 2.ª Série, n.º 95, de 17 de maio
SEGUNDO OUTORGANTE:
PSG –Segurança Privada, S.A., com sede social em São Remo, nº 311, Salas C, D e E, Estoril no concelho de
Cascais, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Cascais e com o número único de pessoa
coletiva 508170710 e o capital social de 300.000,00 €, neste ato representada por Pedro David Coelho
Martins titular do cartão de cidadão com poderes para o ato conforme consta da certidão
permanente do registo comercial apresentada
Considerando que:
constact and sque.
A. O MUNICÍPIO DE LAGOA promoveu um procedimento com a referência 2022/300.10.005/367 para a
aquisição de serviços de "Vigilância e Segurança Procedimento ao Abrigo de Acordos Quadro
da ESPAP-Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P. (aq-vs-2022)"
B. Que o presente contrato foi adjudicado na sequência "consulta prévia" ao abrigo do Acordo
Quadro AQ-VS-2022, por despacho da Sr.ª vereadora Ana Martins, de 23 de março de 2023, no
uso de competência delegada pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, pelo despacho n.º
42/DA/2022, de 24 de fevereiro;
C. A despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 03/020218;



D.	A presente prestação de serviços foi adjudicada em 02 de maio de 2023, assim como foi aprovada
	a minuta do presente contrato;
E.	A Entidade adjudicatária aprovou a minuta do presente Contrato em 05 de maio de 2023
F.	Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foi emitido o número de
	compromisso 121912
É recipr	ocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de
serviços	, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:
	CLÁUSULA PRIMEIRA
	(Objeto do Contrato)
1. 0 pre	esente Contrato tem por objeto a "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA AO
ABRIGO	do Acordo Quadro VS 2022 (Entidade de Serviços Partilhados da Administração
PÚBLICA	A, I.P. (AQ-VS-2022)", nos termos melhor identificados nas peças do procedimento
	além do disposto no Contrato, a presente aquisição de serviços reger-se-á ainda pelas Cláusulas
	tes do Caderno de Encargos e da Proposta apresentada e com as demais peças que constituem o
•	o de concurso, que ficam a fazer parte integrante do contrato que constituem documentos
integran	tes do presente contrato
3. Em ca	iso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a
que nele	se dispõe
	CLÁUSULA SEGUNDA
	(Prazo de vigência)
	zo de execução da prestação de serviços objeto do presente contrato é de 214 (duzentos e catorze)
dias	
2. A exe	cução da prestação de serviços terá início no dia útil seguinte à última assinatura digital do
contrato	
	CLÁUSULA TERCEIRA
	(Preço contratual)
1. 0 pred	co contratual é de 39.093,24€ (trinta e nove mil e noventa e três euros e vinte e quatro cêntimos),
* *	o de IVA à taxa de 23%



CLÁUSULA QUARTA

(Obrigações Principais)

1 - De acordo	com o estipulado na cláusula 6.ª do caderno de encargos, da Parte II - Requisitos e
especificações	da prestação de serviços - e das obrigações previstas no caderno de encargos do Acordo
Quadro decorre	m para o segundo outorgante, as seguintes obrigações principais:
a)	Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo
	81.º do CCP;
b)	Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as Caraterísticas técnicas e
	requisitos mínimos constantes do caderno de encargos do Acordo Quadro e as
	especificações do presente caderno de encargos;
c)	Recorrer a todos os meios humanos e materiais necessários e adequados à execução do
	contrato;
d)	Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, os
	factos que tornem total ou parcialmente impossíveis a prestações dos serviços objeto do
	procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do
	contrato celebrado com a entidade adjudicante ou nos termos do Acordo Quadro;
e)	Não alterar as condições do fornecimento da prestação dos serviços fora dos casos
	previstos no caderno de encargos do Acordo Quadro com as especificações do presente
	caderno de encargos;
f)	Não subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia
	autorização da entidade adjudicante;
g)	Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere,
	designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação
	jurídica e a sua situação comercial;
h)	Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações;
i)	que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas
	para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes,
	funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
j)	Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças
	necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
k)	Garantir a qualidade da prestação de serviços, bem como o comportamento do vigilante
	(tais como incorreção no trato, desleixo ou negligência na execução do serviço);



1)	Substituição do vigilante que o Município de Lagoa entenda não ter o perfil adequado
	para a execução das respetivas tarefas;
m)	Apresentação de uma relação, por categorias profissionais, com indicação dos nomes dos
	trabalhadores afetos a esta prestação de serviços;
n)	Para execução das tarefas a seu cargo o prestador de serviços deve recorrer a todos os
	meios humanos, matérias e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação
	do serviço;
0)	O Prestador de serviços deve cumprir as normas aplicáveis ao exercício da atividade de
	segurança privada, nomeadamente a Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
p)	Nomear um interlocutor para prestar as informações que lhe sejam solicitadas pelo
	Município de Lagoa, no âmbito da execução do contrato, bem como a participação em
	todas as reuniões de acompanhamento da execução do contrato para as quais seja
	convocado por este Município;
q)	O prestador de serviços obriga-se a ter ao serviço, pessoal de reconhecida idoneidade $$
	moral, aptidão física e adequada formação profissional;
r)	O Vigilante deve permanecer permanentemente munido da credenciação pelo Ministério
	da Administração Interna;
s)	${\tt O\ Vigilante\ deve\ apresentar\ se\ adequadamente\ uniformizado,\ pertencendo\ ao\ prestador}$
	de serviço a responsabilidade de fornecer o mesmo.
	CLÁUSULA QUINTA
	(Caução)
1. Atento o valo	or contratual, não é exigível caução, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 88.º do
Código dos Cont	ratos Públicos, na sua atual redação
	a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais será deduzido em
250	gamentos parciais ao segundo outorgante, o montante correspondente a 10%, nos termos no artigo
do n.º 3 do mesi	no artigo
	CLÁUSULA SEXTA
	(Condições de pagamento)
1. A quantia dev	ida pela entidade adjudicante, desde que devidamente emitida, a fatura será paga através
	eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário
THE RESERVE OF THE PROPERTY OF	
	emitidas serão remetidas pelo adjudicatário através de correio digital para
contabilidade@d	m-lagoa.pt



3. O prazo de pagamento máximo é de 60 (sessenta) dias a contar da data de entrada de cada fatura nas instalações da entidade adjudicante, desde que as mesmas tenham sido aprovadas, pelo gestor do contrato.		
4. As faturas apresentadas pela execução da prestação de serviços, objeto deste Caderno de Encargos, deverão fazer a referência ao número sequencial de compromisso que suportará a despesa com a sua execução e ser remetidas em suporte eletrónico		
5. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida		
contrato ou o presente Caderno de Encargos		
CLÁUSULA SÉTIMA		
(Revisão de preços)		
O preço da prestação de serviços é fixo e não sujeito a revisão de preços		
CLÁUSULA OITAVA		
(Cessão da posição contratual e Subcontratação)		
A cessão da posição contratual cumpre o regime jurídico vigente nos termos do Código dos Contratos		
Públicos,		
CLÁUSULA NONA		
(Sanções contratuais)		
O incumprimento contratual determina a aplicação de sanções pecuniárias por parte da entidade adjudicante, nos termos do Acordo Quadro nos artigos 12.º a 14.º		
CLÁUSULA DÉCIMA		
(Alterações ao contrato)		
Qualquer aditamento ou alteração ao contrato só será válido se constar de documento escrito assinado pelos Contraentes, do qual conste expressamente a indicação das cláusulas modificadas ou aditadas		



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Deveres de informação)

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

(Dever de Sigilo)

- 3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

(Gestor do contrato)

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

(Comunicações e notificações)

- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.----



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Legislação Aplicável e Foro competente)

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos aplica-se a legislação portuguesa e, em especial, o regime constante do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação, o qual prevalece sobre as disposições que lhe sejam desconformes.
2. Para resolução de todos os litígios respeitantes ao contrato, quer na sua fase de formação quer na sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.
Foram apresentados os seguintes documentos que ficam arquivados: > - Certidão dos Serviços de Finanças de Cascais - 1; > - Certidão do Instituto da Segurança Social, IP; > - Certificados de Registos Criminais da empresa e do seu representante; > - Declaração conforme modelo do anexo II do CCP; > - Certidão permanente do registo comercial; > - Alvará nº 144 A; > - Declaração de aceitação do Código de Ética do Município de Lagoa. Para os devidos efeitos se elaborou o presente contrato em duplicado, sendo um exemplar para cada uma das partes, as quais lhe dão o seu pleno acordo e declaram aceitá-lo nos precisos termos exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento.
Fazem parte do contrato: o caderno de encargos, a proposta e declaração ética do Município
O Primeiro Outorgante Assinado por: Ana Cristina Tiago Martins Data: 2023.05.08 12:37:33+01'00'
O Segundo Outorgante PEDRO DAVID COELHO DAVID COELHO MARTINS Dados: 2023.05.09 15:03:36 +01'00' Assinado po Assinado po
Data: 2023.05.08 14:30:31+01'00'

